

<b>ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>TECHNICAL COOPERATION AGREEMENT</b>
<p>ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A <b>EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE</b> e <b>STATE GRID BRAZIL HOLDING - SGBH</b>,</p> <p><b>EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE</b>, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, com autorização constante da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 752, CEP 70.065-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 06.977.747/00001-80 com Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, 2º ao 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.977.747/0002-61, doravante designada simplesmente <b>EPE</b>, por seus representantes legais, e</p> <p><b>STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.</b>, pessoa jurídica de direito privado, constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.558/0001-39, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, SGCC Rio Tower, 15º andar, Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 20071-004, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada "<b>SGBH</b>";</p> <p>Considerando que:</p> <p>a) É do interesse das partes estabelecer parcerias para desenvolver cooperação técnica que contribua para a consecução de seus respectivos papéis e responsabilidades institucionais, assim como manter intercâmbio de dados e informações, com ressalvas àqueles que pressupõem resguardo de sigilo;</p> <p>b) Em 7/11/2024, foi assinado Memorando de Entendimento (MOU) sob o nº SGBH-ENG-2024-AALR, entre as partes deste Acordo,</p>	<p>TECHNICAL COOPERATION AGREEMENT ENTERED INTO BY <b>EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE</b> and <b>STATE GRID BRAZIL HOLDING – SGBH</b>,</p> <p><b>EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE</b>, a federal state-owned company linked to the Ministry of Mines and Energy, created by Decree Nº. 5.184, dated August 16, 2004, with authorization under Law No. 10.847, dated March 15, 2004, headquartered at Esplanada dos Ministérios, Block "U", Room 752, ZIP Code 70.065-900, Brasília/DF, registered with the CNPJ under No. 06.977.747/00001-80 with its Central Office at Praça Pio X, No. 54, 2nd to 7th floor, Centro, Rio de Janeiro/RJ, registered with the CNPJ/MF under No. 06.977.747/0002-61, hereinafter simply referred to as EPE, by its legal representatives, and</p> <p><b>STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.</b>, a legal entity governed by private law, incorporated under Brazilian law, registered with the CNPJ under No. 11.938.558/0001-39, with registered offices at Avenida Presidente Vargas, No. 955, SGCC Rio Tower, 15th floor, Centro, city and state of Rio de Janeiro, CEP 20071-004, hereby represented in the form of its articles of incorporation, by its undersigned representatives, hereinafter referred to as "<b>SGBH</b>";</p> <p>WHEREAS:</p> <p>a) It is in the interest of the parties to establish partnerships to develop technical cooperation that contributes to the fulfillment of their respective institutional roles and responsibilities, as well as to maintain the exchange of data and information, with exceptions for those that require confidentiality; and</p> <p>b) On 11/7/2024, a Memorandum of Understanding (MOU) n. SGBH-ENG-2024-</p>



<p>com o intento de promover parceria com foco em inovação no setor elétrico; e</p> <p>c) O presente instrumento normatiza o MOU, assim como substitui o Regulamento Interno descrito na Cláusula Quarta do MOU.</p> <p>Resolvem celebrar o presente <b>ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA</b>, doravante denominado simplesmente por “Acordo”, conforme processo administrativo nº 48002.001892/2025-39, que se regerá pela legislação aplicável e pelo Regulamento de Acordos, Convênios e outros Instrumentos de Cooperação da EPE, conforme as cláusulas e condições abaixo dispostas.</p>	<p>AALR was signed between the parties of this Agreement with the intent to promote a partnership focused on innovation in the power sector; and</p> <p>c) This instrument regulates the MOU and replace the Internal Regulations described in Clause Four of the MOU.</p> <p>They resolve to enter into this <b>TECHNICAL COOPERATION AGREEMENT</b>, hereinafter simply referred to as the "Agreement," in accordance with administrative process no. 48002.001892/2025-39, which will be governed by the applicable legislation and the EPE Regulations on Agreements, and other Cooperation Instruments, as per the clauses and conditions set forth below.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>1. PURPOSE</b></p>
<p>1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer as diretrizes de trabalho para o projeto “Aliança Brasil – China para o compartilhamento de conhecimento em inovação no setor elétrico”, doravante denominado “Aliança”, para fins de estudos em inovação no setor de energia elétrica, definindo a estrutura, direitos, obrigações, entre demais assuntos pertinentes necessários ao perfeito funcionamento da Aliança.</p> <p>1.2. As Partes deste Acordo e aqueles que aderirem aos seus termos posteriormente à sua assinatura, nos termos deste Acordo, serão consideradas participantes da Aliança.</p> <p>1.3. Todas as atividades planejadas e executadas no âmbito deste Acordo seguirão estritamente as leis, regulamentos e políticas nacionais brasileiras, as finalidades institucionais de cada membro da Aliança, bem como os requisitos estabelecidos pelas diretrizes e políticas nacionais de desenvolvimento industrial pertinentes.</p>	<p>1.1. The present Agreement aims to establish the work guidelines for the project "Electric Innovation and Sharing Alliance" hereinafter referred to as "Alliance", for the purposes of carrying out studies on innovation in the power sector, defining the structure, rules, obligations, and other relevant matters necessary for the proper functioning of the Alliance.</p> <p>1.2. The Parties to this Agreement and those who adhere to its terms after its signing, in accordance with this Agreement, will be considered participants of the Alliance.</p> <p>1.3. All activities planned and executed under this Agreement will strictly follow Brazilian national laws, regulations, and policies, the institutional purposes and bylaws of each member of the Alliance, as well as the requirements established by the relevant national industrial development guidelines and policies.</p>

1.4. O trabalho de inovação tecnológica da Aliança se concentrará nas principais necessidades do setor de energia elétrica brasileiro, fomentando a colaboração entre as partes envolvidas, sem finalidade lucrativa e sem repasse de recursos, tendo como propósito alcançar os seguintes objetivos:

- a) discutir ações para promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação rumo à neutralidade de carbono e à transformação do sistema de energia, especialmente para otimizar a integração de fontes renováveis, operação confiável do sistema de transmissão, tecnologia distribuída e de micro redes, tecnologia de rede inteligente, tecnologia de armazenamento de energia, tecnologia digital e aplicação de inteligência artificial na área elétrica;
- b) realizar o intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos e científicos entre empresas brasileiras e chinesas, para o desenvolvimento da inovação no setor energético Brasileiro;
- c) promover oportunidades de transferência de tecnologia com objetivo de incrementar a infraestrutura de transmissão; e
- d) promover oportunidades de desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

1.5. Este Acordo decorre do Memorando de Entendimentos (MoU) assinado em 7/11/2024, que integra este Acordo independente de anexação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades objeto deste Acordo serão executadas nas instalações das partes, sendo as

1.4. The technological innovation work of the Alliance will focus on the main needs of the Brazilian power sector, fostering collaboration among the involved parties, and without resource transfer, with the purpose of achieving the following objectives:

- a) discuss actions to promote technological development and innovation towards carbon neutrality and the transformation of the energy system, especially to optimize the integration of renewable sources, reliable operation of the transmission system, distributed and microgrid technology, smart grid technology, energy storage technology, digital technology, and the application of artificial intelligence in the power sector;
- b) conduct the exchange of technical and scientific information and knowledge between Brazilian and Chinese companies, to foster innovation in the Brazilian power sector;
- c) promote opportunities for technology transfer with the aim of enhancing transmission infrastructure; and
- d) promote opportunities for the development of Research, Development, and Innovation projects.

1.5. This Agreement arises from the Memorandum of Understanding (MoU) signed on 11/7/2024, which is incorporated into this Agreement regardless of annexation.

## 2. PLACE OF IMPLEMENTATION

2.1. The activities subject to this Agreement will be carried out at the parties' facilities and at work meetings between the teams preferably held via videoconference.



reuniões de trabalho entre as equipes realizadas preferencialmente por videoconferência.

2.2. Caso identificada a necessidade realização de reuniões presenciais, as Partes definirão previamente o local; eventuais despesas de deslocamento de profissionais serão custeadas pelas próprias Partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Com vistas ao cumprimento do objeto deste Acordo, as partes, além das demais obrigações assumidas neste instrumento, comprometem-se a:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar seus resultados;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- c) realizar o intercâmbio de informações relativas aos objetivos deste Acordo, de modo a permitir que as partes obtenham todos os dados necessários e disponíveis ao desenvolvimento de estudos, bases de dados, ferramentas computacionais e notas técnicas do setor energético, excluindo informações confidenciais.
- d) compartilhar, entre os participantes da Aliança, as mais recentes informações e tecnologias de inovação (excluindo informações confidenciais).
- e) propor ao Conselho de Governança a execução de qualquer medida ou serviço de interesse da Aliança;

2.2. Should the need for in-person meetings is identified, the Parties will predefine the location; any travel expenses for professionals will be borne by the Parties themselves.

### 3. DUTIES AND OBLIGATIONS

3.1. In order to fulfill the purpose of this Agreement, the parties, in addition to the other obligations assumed herein, undertake to:

- a) carry out the actions that are the object of this Agreement, as well as monitor their results;
- b) take responsibility for any damage that may be caused, intentionally or wrongfully, by their employees or agents, to the property of the other party or third parties, during the execution of this Agreement;
- c) exchange information relating to the purposes of this Agreement, so as to enable the Parties to obtain all the data necessary and available for the development of studies, databases, computer tools and technical notes on the energy sector, excluding confidential information.
- d) to share the latest information and innovation technologies (excluding confidential information) among the Alliance participants.
- e) to propose to the Governance Board the implementation of any measure or service of interest to the Alliance;
- f) receive publications, studies, reports and other documents produced and made available by the Alliance;
- g) participate in meetings, seminars, workshops and any other events promoted by the Alliance,

f) receber as publicações, estudos, informes e demais documentos realizados e disponibilizados pela Aliança;

g) participar de reuniões, seminários, workshops e de quaisquer outros eventos promovidos pela Aliança, atendidas a conveniência e as finalidades institucionais de cada membro .

h) oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

#### CLÁUSULA QUARTA – GOVERNANÇA

4.1. Para coordenar e supervisionar a execução deste Acordo, as partes designarão, cada um, representantes para coordenar as atividades que serão desempenhadas.

4.2. A composição da organização da Aliança é definida em três instâncias, denominados como “Conselho de Governança”, “Comitê Técnico” e “Secretaria”.

##### A - Conselho de Governança

4.3. O Conselho de Governança é a instância de decisão mais elevada na estrutura de governança da Aliança, sendo composto por pelo menos seis integrantes:

a) o Presidente, que será o membro iniciador da Aliança;

b) três Vice-presidentes, que serão indicados pelo Presidente e designados com a anuência de todos os participantes da Aliança; e

taking into account the convenience and institutional purposes of each member.

h) offer, in mutual collaboration, all the facilities for the execution of this instrument, so that, within the limits of its possibilities, there is no shortage of human resources, materials and facilities.

#### 4. GOVERNANCE

4.1. In order to coordinate and supervise the execution of this Agreement, the parties will each appoint representatives to coordinate the activities that will be carried out.

4.2. The composition of the Alliance's organization is defined in three bodies, known as the “Governance Board”, the “Technical Committee” and the “Secretariat”.

##### A - Governance Board

4.3. The Governance Board is the highest decision-making body in the Alliance's governance structure and is made up of at least six members:

a) the President, who will be the founding member of the Alliance;

b) three Vice-Presidents, who will be nominated by the President and appointed with the agreement of all Alliance participants; and

c) two counselors, who will be nominated by the President and appointed with the agreement of all the Alliance participants.

<p>c) dois conselheiros, que serão indicados pelo Presidente e designados com a anuência de todos os participantes da Aliança.</p> <p>4.4. As principais responsabilidades do Conselho de Governança incluem:</p> <p>a) definir a condução técnica dos trabalhos da Aliança;</p> <p>b) formular e modificar as diretrizes de governança da Aliança, obtendo anuência de todos os seus participantes;</p> <p>c) propor o encerramento das atividades da Aliança;</p> <p>d) deliberar sobre casos omissos neste Acordo;</p> <p>e) aprovar o planejamento anual da Aliança;</p> <p>f) constituir o Grupos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades da Aliança;</p> <p>g) coordenar a gestão das atividades da Aliança, podendo designar e destituir pessoas do Comitê Técnico;</p> <p>h) aprovar os relatórios anuais;</p> <p>i) reavaliar periodicamente o funcionamento da Aliança e propor mudanças necessárias para o perfeito desempenho;</p> <p>j) manter os sistemas de informação e promover a comunicação interna e externa da Aliança;</p> <p>k) garantir o cumprimento das obrigações privacidade, confidencialidade e de segurança da informação;</p> <p>l) ser o responsável pela imagem e o posicionamento da Aliança nos diversos meios de comunicação, e representar a Aliança em</p>	<p>4.4 The main responsibilities of the Governance Board include:</p> <p>a) defining the technical directions of the Alliance's work;</p> <p>b) formulating and modifying the Alliance's governance guidelines, with the agreement of all members;</p> <p>c) proposing the closure of the Alliance's activities;</p> <p>d) decide on any cases not covered by this Agreement;</p> <p>e) approve the Alliance's annual planning;</p> <p>f) set up the working groups necessary for the development of the Alliance's activities;</p> <p>g) coordinate the management of the Alliance's activities, and may appoint and dismiss members of the Technical Committee at its discretion;</p> <p>h) approve the annual planning reports;</p> <p>i) periodically re-evaluate the functioning of the Alliance and propose changes necessary for its perfect performance;</p> <p>j) maintain the Alliance's information systems and promote internal and external communication;</p> <p>k) ensure the fulfillment of obligations related to privacy, confidentiality, and information security.</p> <p>l) be responsible for the Alliance's image and positioning in the various media, and represent the Alliance in various forums, being able to appoint spokespersons; and</p>
---	---



<p>diversos fóruns, podendo nomear porta-vozes; e</p> <p>m) aprovar o ingresso de novos participantes da Aliança conforme procedimento aprovado na primeira reunião da Aliança após a assinatura deste Acordo, observando-se que o Presidente da Aliança deverá aprovar cada pedido de admissão.</p> <p>4.5. O Presidente e os Vice-Presidentes são responsáveis pela designação dos representantes do Conselho de Governança da Aliança, assim como eventual adição.</p> <p>4.6. O Conselho de Governança utiliza as reuniões como método de tomada de decisões e as atas como método de registro das decisões.</p> <p>4.7. O quórum de instalação da reunião do Conselho de Governança requer a presença de mais da metade de seus participantes.</p> <p>4.8. Se um membro não puder comparecer à reunião, ele poderá indicar previamente um representante para participar em seu lugar.</p> <p>4.9. As decisões serão efetivadas e aprovadas por uma maioria de dois terços dos representantes presentes.</p> <p>4.10. O prazo máximo de mandato para os cargos de representantes do Conselho de Governança será de até 2 (dois) anos, contados a partir de sua posse efetiva, passível de reconduções.</p> <p><b>B – Comitê Técnico</b></p> <p>4.11. O Comitê Técnico será composto por especialistas renomados no setor de energia elétrica, funcionando como uma organização de suporte técnico.</p> <p>4.12. O Comitê Técnico possui a finalidade de trocar informações e experiências sobre o</p>	<p>m) approve the admission of new participants to the Alliance in accordance with the procedure approved at the first meeting of the Alliance following the signing of this Agreement, noting that the President of the Alliance must approve each application for admission.</p> <p>4.5. The President and Vice-Presidents are responsible for appointing the representatives of the Alliance Governance Board, as well as any eventual additions.</p> <p>4.6. The Governance Board uses meetings as a method of decision-making and minutes as a method of recording decisions.</p> <p>4.7. The quorum for a meeting of the Governance Board requires the presence of more than half of its participants.</p> <p>4.8 If a member is unable to attend the meeting, they may appoint a representative in advance to attend in their place.</p> <p>4.9. Decisions will be effect and approved by more than two-thirds of the participating representatives.</p> <p>4.10. The maximum term of office for representatives of the Governance Board will be up to two (2) years from the date they take up their post, subject to reappointment.</p> <p><b>B - Technical Committee</b></p> <p>4.11. The Technical Committee will be made up of renowned specialists in the power sector, acting as a technical support body to the Alliance.</p> <p>4.12. The purpose of the Technical Committee is to exchange information and experiences on the development of technology, as well as to evaluate proposals and technical studies within the Alliance.</p>
---	---



desenvolvimento de tecnologia, além de avaliar propostas e estudos técnicos dentro da Aliança.

4.13. Compete ao Comitê Técnico, no limite das finalidades institucionais das entidades que cada membro representado, realizar intercâmbio de informações e debatendo sobre temas e/ou atividades de relevância para o setor, conforme aprovado pelo Conselho de Governança.

4.14. O Coordenador do Comitê Técnico será indicado e aprovado pelo Conselho de Governança.

4.15. Cada membro da Aliança poderá indicar, no mínimo, um especialista e um suplente para compor o Comitê Técnico.

4.16. A Aliança poderá criar Grupos de Trabalho no Comitê Técnico para o tratamento de questões ou temáticas específicas.

4.17. O prazo máximo de mandato para os cargos efetivos do Comitê Técnico será de até 2 (dois) anos, contados a partir de sua posse efetiva.

#### **C - Secretaria**

4.18. A Secretaria é responsável pela administração diária da Aliança, operando sob a liderança direta do Conselho de Governança.

4.19. A Secretaria será composta por pessoal com conhecimento administrativo, a serem indicados pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes da Aliança.

4.20. O Coordenador da Secretaria e seu suplente serão indicados pelo Conselho de Governança.

4.21. O prazo máximo de mandato para os cargos efetivos da Secretaria será de até 2 (dois) anos, contados a partir de sua posse efetiva, admitida a recondução.

4.13. The Technical Committee is responsible, within the limits of the institutional purposes of the entities represented by each member, for exchanging information and debating issues and/or activities of relevance to the sector, as approved by the Governance Board.

4.14. The Coordinator of the Technical Committee will be appointed and approved by the Governance Board.

4.15. Each member of the Alliance may appoint at least one specialist and one alternate to make up the Technical Committee.

4.16. The Alliance may create Working Groups within the Technical Committee to deal with specific issues or themes.

4.17. The term of each Technical Committee member shall be up to two (2) years from the date of appointment.

#### **C – Secretariat**

4.18. The Secretariat is responsible for the day-to-day administration of the Alliance, operating under the direct leadership of the Governance Board.

4.19. The Secretariat will be made up of staff with administrative expertise, to be appointed by the President and Vice-Presidents of the Alliance.

4.20. The Secretariat Coordinator and his/her alternate will be appointed by the Governance Board.

4.21. The term for the effective positions of the Secretariat shall be up to 2 (two) years, counting from the date of appointment, with reappointment permitted.

4.22. The Secretariat is responsible for:



**4.22. Compete à Secretaria:**

- a) organizar, gerenciar e coordenar as atividades administrativas da Aliança;
- b) convocar reuniões, elaborando a respectiva pauta;
- c) avaliar solicitações e documentação referente à adesão de novos participantes, encaminhando-os à aprovação do Conselho de Governança;
- d) executar as iniciativas da Aliança, conforme instruções do Conselho de Governança.
- e) elaborar e providenciar a revisão de contratos, acordos, relatórios e outros documentos legais ou comerciais conforme necessário, garantindo sua conformidade com os requisitos legais e regulamentares;
- f) elaborar os relatórios anuais; e
- g) manter o acervo documental da Aliança.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE TRABALHO ANUAL**

5.1. Em janeiro de cada ano, a Secretaria recolherá junto aos participantes sugestões de linhas de pesquisa para o exercício em curso.

5.2. Após análise pelo Comitê Técnico, este recomendará até duas linhas de pesquisa fundamentais para o ano para aprovação pelo Conselho de Governança.

5.3. Depois de serem aprovadas pelo Conselho de Governança, a Secretaria dará conhecimento das linhas de pesquisa às Partes.

5.4. De acordo com as principais linhas de pesquisas aprovadas, as Partes poderão apresentar sugestões de tópicos de investigação ou necessidades de investigação relacionadas, as

- a) organizing, managing and coordinating the Alliance's administrative activities;
- b) calling meetings and drawing up the respective agenda;
- c) reviewing applications and documentation related to the admission of new participants, and to submit them for approval by the Governance Board;
- d) implementing the Alliance's initiatives, in accordance with the instructions issued by the Governance Board;
- e) draft and arranging for the review of contracts, agreements, reports, and other legal or commercial documents, as necessary, ensuring their compliance with applicable legal and regulatory requirements;
- f) preparing the annual reports; and
- g) maintaining the Alliance's official records and documentation.

#### **5. ANNUAL WORK PLAN**

5.1. In January of each year, the Secretariat shall collect from the participants suggestions of research lines for the current year.

5.2. Upon review by the Technical Committee, up to two key research lines shall be recommended for the year, subject to approval by the Governance Board.

5.3. Once approved by the Governance Board, the Secretariat shall communicate the selected research lines to the Parties.

5.4. Based on the approved research lines, the Parties may submit proposals for related research topics or needs, which shall be consolidated by the



quais serão consolidadas pela Secretaria e posteriormente divulgadas às Partes.

5.5. Com base nas sugestões e necessidades, os participantes da Aliança podem celebrar instrumentos jurídicos de parcerias específicas em pesquisa por meio da celebração de acordo de cooperação ou candidatar-se a projetos de P&D da ANEEL, e/ou realizar eventos técnicos.

5.6. Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, serão organizados um *workshop* anual ou uma reunião dos participantes da Aliança sobre temas relevantes para a transmissão de energia elétrica.

5.7. Ordinariamente, no segundo trimestre de cada ano, serão organizadas, no mínimo, uma apresentação ou debate virtual, em linha sobre novas tecnologias para trocar e partilhar informações técnicas.

5.8. Ordinariamente, no terceiro trimestre de cada ano, será organizado um seminário presencial da Aliança, para o qual serão convidadas as principais agências da China e do Brasil para demonstrar o trabalho da Aliança e realizar intercâmbios técnicos.

## CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros por qualquer das partes, cabendo a cada um responsabilizarem-se pelo custeio ordinário da respectiva participação nas atividades previstas neste instrumento.

6.2. Caso algum dos participantes da aliança necessite realizar alguma despesa para a execução do presente acordo, não haverá qualquer obrigação de reembolso ou rateio desta despesa pela outras Partes caso não acordado expressamente e previamente desta forma.

Secretariat and subsequently shared with the Parties.

5.5. Based on such proposals and needs, the participants of the Alliance may formalize specific research partnerships through cooperation agreements, apply for R&D projects under ANEEL, and/or organize technical events.

5.6. Normally, In the first quarter of each year, an annual workshop or meeting of the Alliance participants shall be held to address relevant topics related to electricity transmission.

5.7. Normally, In the second quarter of each year, at least one online presentation or virtual debate shall be organized on emerging technologies to exchange and share technical information.

5.8. Normally, In the third quarter of each year, an in-person seminar of the Alliance shall be held, to which key agencies from China and Brazil shall be invited in order to showcase the Alliance's work and promote technical exchange.

## 6. FINANCIAL RESOURCES

6.1. This Agreement does not provide for the transfer of financial resources by any of the Parties, each Party being solely responsible for covering its own expenses related to its participation in the activities set forth herein.

6.2. Should any participant of the Alliance incur expenses in connection with the implementation of this Agreement, such expenses shall not be subject to reimbursement or cost-sharing by the other Parties unless expressly and previously agreed upon in writing.



6.3. A capacidade de cada Parte de realizar atividades no âmbito do Acordo será sujeita à disponibilidade de fundos, de pessoal e de outros recursos, sendo certo que eventuais despesas correrão por conta de suas respectivas dotações orçamentárias específicas.

6.4. As partes envolvidas, de comum acordo, poderão proceder a identificação de fontes de financiamento e a captação de recursos financeiros complementares para investimentos e custeio eventualmente necessários, que deverão ser formalizados através de instrumentos jurídicos próprios.

6.5. A Aliança não cobrará taxas, nem obrigará o repasse de recursos entre seus participantes, sendo certo que cada integrante arcará com suas despesas, tais como viagens e diárias, individualmente dentro da estrutura de cooperação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS HUMANOS**

7.1. Os profissionais envolvidos na execução deste Acordo na condição de empregado, contratado, representante ou sob qualquer outro título relacionado a qualquer das partes, incluindo os integrantes do Conselho de Governança, do Comitê Técnico e da Secretaria, não terão nenhuma vinculação ou direito em relação às outras.

7.2. Cada Parte será exclusiva e integralmente responsável por todos os deveres e obrigações relacionados ao seu próprio pessoal, especialmente no que se refere às questões trabalhistas e previdenciárias, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Partes.

7.3. As atividades objeto deste Acordo não implicarão cessão de empregados ou servidores, que poderão ser designados apenas para o

6.3. Each Party's ability to carry out activities under this Agreement shall be subject to the availability of funds, personnel, and other resources, and any resulting expenses shall be covered by their respective budgetary allocations.

6.4. The Parties may, by mutual consent, identify funding sources and secure complementary financial resources for necessary investments or operational expenses, which shall be formalized through appropriate legal instruments.

6.5. The Alliance shall not charge fees or require the transfer of funds among its participants. Each participant shall individually bear its own expenses, such as travel and per diem, within the framework of the cooperation structure.

#### **7. HUMAN RESOURCES**

7.1. The professionals involved in the execution of this Agreement, whether as employees, contractors, representatives, or under any other designation related to any of the Parties — including members of the Governance Board, the Technical Committee, and the Secretariat — shall have no employment or legal relationship with the other Parties.

7.2. Each Party shall be solely and fully responsible for all duties and obligations related to its own personnel, particularly regarding labor and social security matters, and no joint or several liability shall exist between the Parties.

7.3. The activities under this Agreement shall not entail the transfer or secondment of employees or civil servants. Such personnel may only be assigned to perform a specific action provided for in this Agreement and for a limited period of time.



desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste Acordo será de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo específico.

#### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS**

9.1. Qualquer modificação neste Acordo será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento mediante a assinatura dos representantes legais das partes.

9.2. É admitido o envolvimento de novos parceiros ou partes nas ações previstas neste Acordo, porém esta inclusão deverá ser precedida da anuência formal do Conselho de Governança, celebração de termo de adesão ao presente Acordo e das demais formalidades legais.

9.3. Os casos omissos e questões decorrentes do presente Acordo, sempre que possível, serão resolvidos pelo Conselho de Governança e consubstanciados, quando for o caso, em aditivo próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ENCERRAMENTO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1. O presente Acordo encerrar-se-á de pleno direito, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento das partes.

10.2. Em sendo o caso de não haver mais interesse na manutenção da parceria, quaisquer das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar

#### **8. VALIDITY PERIOD**

8.1. The duration of this Agreement shall be 5 (five) years, commencing on the date of publication of the summary of this Agreement in the Brazilian Federal Official Gazette (*Diário Oficial da União*), and may be extended by mutual agreement through a specific addendum.

#### **9. AMENDMENTS AND OMISSIONS**

9.1. Any amendment to this Agreement shall be formalized by means of an Addendum, which shall become an integral part of this instrument upon signature by the legal representatives of the Parties.

9.2. The involvement of new partners or parties in the actions provided for under this Agreement is permitted; however, such inclusion shall be subject to the prior formal approval of the Governance Council, the execution of an adherence instrument to this Agreement, and compliance with all other applicable legal formalities.

9.3. Any omissions or issues arising from this Agreement shall, whenever possible, be resolved by the Governance Board and, when necessary, shall be formalized through a specific addendum.

#### **10. TERMINATION, WITHDRAWAL, AND RESCISSION**

10.1. This Agreement shall be automatically terminated in the event of the impossibility of fulfilling its purpose, or by mutual consent of the Parties.

10.2. In the event that any Party no longer has an interest in maintaining the partnership, it may, at



o presente Acordo, mediante prévia notificação, por escrito, encaminhada ao Presidente do Conselho de Governança, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, sem prejuízo da conclusão das atividades que estiverem em andamento.

10.3. Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir, motivadamente, o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

10.4. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RELATÓRIO FINAL**

11.1. No prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento deste Acordo, as partes elaborarão conjuntamente o Relatório Final de Atividades, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

12.1. Os estudos e pesquisas realizados no âmbito deste Acordo deverão ser convenientemente documentados, devendo o(s) relatório(s) considerado(s) de caráter final publicado(s) pela Secretaria da Aliança, com autorização prévia do Conselho de Governança.

12.2. Qualquer das partes poderá utilizar os resultados das pesquisas oriundas deste Acordo, e, em caso de publicação, a consignar

any time, withdraw from this Agreement by providing prior written notice to the Chair of the Governance Board. Such withdrawal shall take effect within thirty (30) days from the date of receipt of the notice, without prejudice to the completion of any ongoing activities.

10.3. In the event of a breach of any of the clauses or conditions of this Agreement, the non-breaching Party may terminate it with justification, without the need for prior judicial or extrajudicial notification. The breaching Party shall be liable for any losses and damages resulting therefrom, except in cases of duly proven force majeure or unforeseen circumstances (*force majeure or acts of God*).

10.4. Upon termination of this Agreement, each Party shall remain responsible for the fulfillment of any obligations assumed up to the effective date of termination.

#### **11. FINAL REPORT**

11.1. Within thirty (30) days from the termination of this Agreement, the Parties shall jointly prepare the Final Activity Report, detailing the actions undertaken and the objectives achieved.

#### **12. DOCUMENTATION AND DISCLOSURE**

12.1. The studies and research conducted under this Agreement shall be properly documented, and any report considered final in nature shall be published by the Alliance Secretariat, subject to prior authorization by the Governance Board.

12.2. Any of the Parties may use the research results derived from this Agreement. In the event of publication, the cooperation established herein must be expressly acknowledged. Regardless of



destacadamente a presente cooperação, bem como qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 1 (um) exemplar de cada edição, à outra parte no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

12.3. Quanto aos resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos, ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as partes somente poderão divulgá-los mediante prévio consenso, por escrito, hipótese em que também se aplicarão as exigências correspondentes às publicações estabelecidas no *caput* desta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO

13.1. As partes definirão as informações que, eventualmente, possuam caráter confidencial, em relação que passará a fazer parte integrante do presente Acordo.

13.2. A propriedade das informações técnicas consideradas sigilosas pelas partes é resguardada. A publicação e/ou utilização, por terceiros, de tais informações, dependerá de prévia concordância, por escrito, da parte que for a proprietária da informação.

13.3. As partes obrigam-se a manter sob sigilo as informações que lhes forem transmitidas pela outra parte e que tenham sido por eles classificadas como tal, independentemente de serem privilegiáveis ou não, e sendo respeitadas as regras de propriedade intelectual.

13.4. Quaisquer informações obtidas pelas partes durante a execução do objeto do presente Acordo, em suas dependências ou delas originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução, devem ser mantidas em sigilo pela parte receptora, nos termos e prazos da presente cláusula.

the medium, the publishing Party shall deliver at least one (1) copy of each edition to the other Party within thirty (30) days from the date of publication.

12.3. As for partial technical results, in cases where the research work has not yet been completed or remains pending a definitive technical opinion, the Parties may only disclose such results upon prior written mutual consent. In such cases, the same requirements applicable to final publications, as set forth in the opening paragraph of this Clause, shall apply.

#### 13. CONFIDENTIALITY

13.1. The Parties shall identify any information deemed confidential, which shall be listed in an annex that will become an integral part of this Agreement.

13.2. The ownership of technical information considered confidential by the Parties shall be preserved. Any publication and/or use of such information by third parties shall require the prior written consent of the Party that owns the information.

13.3. The Parties undertake to keep confidential any information transmitted by the other Party that has been designated as such, regardless of whether the information is legally protected or not, and subject to applicable intellectual property rules.

13.4. Any information obtained by the Parties during the execution of this Agreement—within the premises of, or originating from, the other Party—even if not directly related to the object of this Agreement, shall be kept confidential by the receiving Party, under the terms and for the duration specified in this Clause.



<p>13.5. As partes reconhecem que as especificações técnicas, para fins de execução deste Acordo, não são passíveis de apropriação, pela outra parte, sendo de titularidade da parte divulgadora.</p> <p>13.6. As partes, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.</p> <p>13.7. O descumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade importará no seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) rescisão deste Acordo, se ocorrido durante sua vigência;</li> <li>b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;</li> <li>c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis.</li> </ul> <p>13.8. Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.</p> <p>13.9. Somente serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo a ocorrência das seguintes hipóteses:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às negociações que precederam a celebração deste instrumento;</li> <li>b) houver prévia e expressa anuência de qualquer das partes, mediante autorização de seu representante legal, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;</li> <li>c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Acordo;</li> <li>d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.</li> </ul>	<p>13.5. The Parties acknowledge that technical specifications disclosed for the purposes of this Agreement shall remain the property of the disclosing Party and may not be appropriated by the other Party.</p> <p>13.6. The confidentiality obligations herein shall extend to each Party's officers, employees, representatives, agents, or any other individuals acting on their behalf.</p> <p>13.7. Breach of confidentiality obligations shall result in the following:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) termination of this Agreement, if the breach occurs during its term;</li> <li>b) in any case, liability for losses and damages;</li> <li>c) adoption of applicable legal measures and sanctions.</li> </ul> <p>13.8. For the purposes of administrative sanctions, breach of confidentiality obligation shall be considered a serious violation.</p> <p>13.9. Exceptions to the confidentiality obligation shall only be admissible under the following circumstances:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) the information was demonstrably known prior to the negotiations leading to this Agreement;</li> <li>b) there is prior and express authorization from either Party, duly approved by its legal representative;</li> <li>c) the information was lawfully and legitimately obtained from another source, independently of this Agreement;</li> <li>d) a judicial or governmental order requires disclosure of the information, in which case the Parties shall request judicial or administrative confidentiality protections.</li> </ul>
--	--



13.10. Qualquer divulgação sobre dados e informações objeto deste Acordo está adstrita à prévia autorização das partes em conjunto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. As Partes reconhecem expressamente que todos os trabalhos, estudos, relatórios, sistemas, programas e documentos em geral elaborados em decorrência deste Acordo serão de propriedade da Parte que os elaborar/desenvolver, garantido, no entanto, o direito de utilização dessas informações e documentos no âmbito e em conformidade com o presente Acordo.

14.2. As Partes também poderão estabelecer, de comum acordo e mediante escrito, o que será de propriedade e/ou titularidade de cada uma delas.

14.3. Excepcionalmente, o resultado dos trabalhos desenvolvidos em conjunto será de propriedade das Partes em conjunto, podendo cada uma das Partes, no entanto, usufruir individualmente, sem a necessidade de consentimento expresso da outra, desde que sempre atribuída a devida autoria.

14.4. Os resultados dos trabalhos desenvolvidos em conjunto somente poderão ser revelados ou cedidos a terceiros com a devida autorização da outra Parte.

14.5. Quando os trabalhos forem desenvolvidos com a participação de terceiros, a propriedade e/ou titularidade dos resultados será definida previamente à sua execução, em comum acordo entre as Partes e a instituição convidada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.10. Any disclosure of data and information under this Agreement shall require the prior joint authorization of the Parties.

#### 14. INTELLECTUAL PROPERTY

14.1. The Parties expressly acknowledge that all works, studies, reports, systems, software, and documents in general developed as a result of this Agreement shall be the property of the Party that created or developed them. However, the right to use such information and documents is guaranteed, within the scope and in accordance with the terms of this Agreement.

14.2. The Parties may, by mutual written agreement, define the ownership and/or title of specific outputs resulting from the activities carried out under this Agreement.

14.3. Exceptionally, the results of jointly developed work shall be jointly owned by the Parties. Each Party may individually use such results without the need for express consent from the other, provided that proper attribution of authorship is ensured.

14.4. The results of jointly developed work may only be disclosed or transferred to third parties with the express authorization of the other Party.

14.5. When the work is developed with the participation of third parties, the ownership and/or title of the results shall be defined in advance, by mutual agreement between the Parties and the invited institution.

#### 15. DATA PROTECTION



15.1. As partes declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente Acordo, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a presente cláusula, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente, restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, a expressa autorização pela contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

15.3. As partes se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ÉTICA E CONFORMIDADE

16.1. As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção, em especial, mas sem se limitar, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

16.2. As partes declaram, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou

15.1. The Parties declare that they shall handle any information exchanged under this Agreement in accordance with the applicable laws on privacy and personal data protection, particularly Federal Law No. 13,709/2018 (Brazilian General Data Protection Law – LGPD), as well as with any supplementary rules issued by competent regulatory and supervisory authorities.

15.2. The Parties undertake to maintain confidentiality and secrecy regarding the information referred to in this clause, and shall immediately notify the other Party in the event of any incident. The transfer of personal data to third parties shall be subject to the express authorization of the other Party, except when such transfer is carried out in strict compliance with a legal obligation.

15.3. The Parties commit to instruct their employees on the proper handling of personal data in accordance with applicable legislation, and shall be solely responsible for any unlawful acts committed by their personnel in violation of legal requirements.

#### 16. ETHICS AND COMPLIANCE

16.1. The Parties declare that they are aware of, understand, and comply with the terms of Brazilian anti-corruption laws, including, but not limited to, Law No. 12,846 of August 1, 2013, Decree No. 11,129 of July 11, 2022, and Law No. 9,613 of March 3, 1998, as well as any other applicable and effective laws and regulations related to the prevention of bribery, corruption, and money laundering (“Anti-Corruption Laws”), and undertake to refrain from any activity that would constitute a violation of such laws.

16.2. The Parties declare, on their own behalf and on behalf of their officers, employees, representatives, and other individuals acting directly or indirectly on their behalf, that they are aware of the provisions contained in the legislation



indiretamente, estar cientes dos dispositivos contidos na legislação mencionada no item acima e se obrigam a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao seu teor.

16.3. Ajustam as partes que as atividades referentes ao presente Acordo deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos Projetos, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

16.4. As partes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência delas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

16.5. O descumprimento por quaisquer das Partes das Leis Anticorrupção e demais normas relacionadas às atividades vinculadas ao objeto do presente Acordo conferirá à parte isenta o direito de rescindir motivadamente o presente Acordo, sem qualquer ônus ou penalidade.

16.6. Fica vedada, no decorrer da execução do presente Acordo, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte de qualquer das partes, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na estrutura funcional do outro, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A **EPE** fará publicar o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

referred to above and undertake to take all necessary measures to ensure that their officers, employees, and representatives are duly informed of its content.

16.3. The Parties agree that all activities related to this Agreement shall be conducted ethically, in accordance with the strictest principles of integrity and good faith in the execution of the Projects, and that they shall adopt best practices for monitoring and verifying compliance with the Anti-Corruption Laws.

16.4. The Parties declare that they have their own ethical standards and commit to comply with them, as well as to inform their directors, employees, agents, and/or contractors thereof.

16.5. Any breach by either Party of the Anti-Corruption Laws or other regulations related to the activities under this Agreement shall entitle the non-breaching Party to terminate this Agreement with cause, without any penalty or liability.

16.6. During the execution of this Agreement, it shall be prohibited for either Party to hire employees or service providers who are relatives of public officials holding commissioned positions or trust functions within the organizational structure of the other Party, in accordance with the definitions set forth in Article 2 of Decree No. 7,203/2010.

#### 17. PUBLICATION

17.1. EPE shall publish a summary of this Agreement in the Brazilian Federal Official Gazette (*Diário Oficial da União*) within thirty (30) days from the date of its signature.



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

18.1. A publicidade decorrente das atividades procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

18.2. A utilização das logomarcas das Partes neste Acordo em apresentações, websites, *folders*, publicações e quaisquer outros tipos de material de divulgação requer consentimento prévio por escrito das respectivas Partes detentoras.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NÃO EXCLUSIVIDADE

19.1. A cooperação prevista neste instrumento não caracterizará exclusividade reservada para quaisquer Partes, razão pela qual o desenvolvimento de atividades similares pelas Partes fora do âmbito deste Acordo não implicará em qualquer violação obrigacional ou legal a ensejar reparação de qualquer espécie.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E SOLIDARIEDADE

20.1. Este instrumento não constitui, nem será interpretado de modo a considerar vínculo a ser estabelecido entre os participantes como uma associação ou qualquer outra forma de parceria distinta da celebração deste Acordo.

20.2. Não haverá qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, direta ou indireta, por qualquer despesa incorrida pelas Partes, incluindo, mas não se limitando, a custos operacionais, despesas com pessoal, e custos de materiais, ou por qualquer indenização decorrente de danos, incluindo, mas não se

### 18. PUBLICITY AND DISCLOSURE

18.1. Any publicity arising from the activities under this Agreement shall have an educational, informational, or social orientation purpose. It shall not include names, symbols, or images that could characterize personal promotion of public officials or civil servants.

18.2. The use of the Parties' logos in presentations, websites, brochures, publications, or any other type of promotional material shall require prior written consent from the respective owning Parties.

### 19. NON-EXCLUSIVITY

19.1. The cooperation established under this instrument shall not be construed as exclusive for any of the Parties. Therefore, the development of similar activities by the Parties outside the scope of this Agreement shall not constitute any breach or give rise to liability of any kind.

### 20. LEGAL INDEPENDENCE AND ABSENCE OF AFFILIATION

20.1. This instrument does not create, and shall not be construed as creating, any legal relationship among the participants beyond the cooperation established herein, such as an association or any other form of partnership.

20.2. There shall be no joint or subsidiary liability, whether direct or indirect, among the Parties for any expenses incurred by one another, including, but not limited to, operational costs, personnel expenses, material costs, or compensation for damages—whether material, moral, or loss of profit—arising from the actions of any Party toward



limitando a danos materiais, danos morais, ou lucros cessantes, causados por qualquer Parte a outra(s) Parte(s) ou a terceiros no exercício das atividades objeto deste Acordo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO, RENÚNCIA E/OU DESISTÊNCIA**

21.1. Qualquer falha, tolerância ou indulgência de qualquer das Partes em exigir o estrito e pontual cumprimento das obrigações previstas no presente Acordo, não será interpretada como novação, renúncia e/ou desistência de aplicação de suas disposições, nem tampouco a renúncia a qualquer ação implicará em renúncia a qualquer outra ação baseada em violação subsequente da mesma natureza ou de disposição diferente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO**

22.1. Qualquer controvérsia relativa à interpretação deste Acordo será submetida primeiramente à resolução de forma amigável pelas Partes por negociação direta.

22.2. Esgotadas as tentativas de resolução amigável, as partes elegem, desde já, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ASSINATURA DIGITAL**

23.1. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste documento para todos os fins.

another Party or third parties in the course of the activities under this Agreement.

#### **21. NOVATION, WAIVER, AND FORBEARANCE**

21.1. Any failure, tolerance, or leniency by either Party in demanding the strict and timely performance of obligations under this Agreement shall not be construed as a novation, waiver, or forbearance of any of its provisions. Likewise, the waiver of any action shall not constitute a waiver of any future action based on the same or a different breach.

#### **22 .DISPUTE RESOLUTION AND JURISDICTION**

22.1. Any disputes concerning the interpretation of this Agreement shall first be submitted to amicable resolution through direct negotiation between the Parties.

22.2. If amicable resolution is not achieved, the Parties hereby elect the the Federal Court of the Federal District (*Seção Judiciária do Distrito Federal*), to the exclusion of any other, however privileged it may be, to resolve any matters arising from this Agreement.

#### **23. DIGITAL SIGNATURE**

23.1. The Parties, through their legal representatives, hereby agree that electronic signatures, issued through public or private digital certification systems, shall be valid and sufficient to guarantee the authenticity and integrity of this document for all legal purposes.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento de forma digital, acompanhadas das duas testemunhas abaixo assinadas.

Pela **STATE GRID BRAZIL HOLDING:**

*Assinado digitalmente*

Pela **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA:**

*Assinado digitalmente*

Testemunha:

Assinado digitalmente.

In witness whereof, the Parties conclude this instrument digitally, in the presence of the undersigned witnesses.

On behalf of **STATE GRID BRAZIL HOLDING**

*Digitally signed*

On behalf of **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**

*Digitally signed*

**Witnesses:**

*Digitally signed*

Este documento foi assinado digitalmente por Tao Sun e Yusheng Wang. Este documento foi assinado eletronicamente por Thiago Guilherme Ferreira Prado e Juliana Rangel do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código A896-F724-6638-11C4.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A896-F724-6638-11C4> ou vá até o site <http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A896-F724-6638-11C4



### Hash do Documento

8474F9FF41E564CA9FE1934E2D01F480D056EB318C0A1AE8AD684394DD94B7B7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2026 é(são) :

Thiago Guilherme Ferreira Prado - \*\*\*.938.84\*-\*\* em 08/01/2026 14:56 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Jan 08 2026 14:56:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -15.79599046846519 Longitude: -47.86798344165266 Accuracy: 40

**IP** 189.9.51.139

**Identificação:** Por email: prado.thiago@epe.gov.br

**Assinatura:**

### Hash Evidências:

999129447047295F96BE385A1237B48DAF6B6379F22450383E01C1032DB6FA8D

Juliana Rangel do Nascimento - \*\*\*.581.26\*-\*\* em 08/01/2026 13:24 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Jan 08 2026 13:24:40 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not available.

**IP** 152.237.183.19

**Identificação:** Por email: juliana.nascimento@epe.gov.br

**Assinatura:**

*Juliana Nascimento*

**Hash Evidências:**

FBDD2C4A0A8C3FC33BDEB906777FE63B617F78D3470983D2910280DB23BF4D5A

Tao Sun - **\*\*\*.119.43\*-\*\*** em 08/01/2026 11:38 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

**Evidências**

**Geolocation:** Latitude: -22.903422 Longitude: -43.18486 Accuracy: 10

**IP:** 172.16.4.14

**AC:** AC SERASA RFB v5

yusheng wang - **\*\*\*.610.28\*-\*\*** em 07/01/2026 16:47 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

**Evidências**

**Geolocation:** Location not available.

**IP:** 172.16.4.23

**AC:** AC Certisign RFB G5

